



Acórdão n.º 103 - 2019/2020

N.º Processo: 103/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 19/01/2020 - Hora: 19:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros **Mónica Silva e Filipe Preto Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 9 da equipa de gorro branco, Tiago Reis, aos 1'46 do 2.º período foi excluído com substituição ao abrigo da regra wp21.10 por ter desferido golpes (vulgo murros) na face do seu adversário direto Foi exibido o respetivo cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O jogador do Leixões, "**Tiago Reis (...)** foi excluído com substituição (...) por ter desferido golpes (vulgo murros) na face do seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho."

3.1 Ora, considerando que o relatório de arbitragem não refere que a exclusão do jogador Tiago Reis ocorreu sem substituição, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "Brutalidade", uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "Brutalidade", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.2 Na verdade, o jogador Tiago Reis agrediu o seu adversário directo desferindo-lhe murros na face.

3.3 É certo que o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.4 O jogador Tiago Reis, do LSC, ao "**ter desferido golpes (vulgo murros) na face do seu adversário direto**", praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, agressivo e faltoso, voluntariamente praticado na face do dito adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.5 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem e atendendo a que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador Tiago Reis às normas acima referidas do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do LSC, Tiago Reis.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Tiago Reis, do LEIXÕES Sport Clube (LSC), na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 19 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

